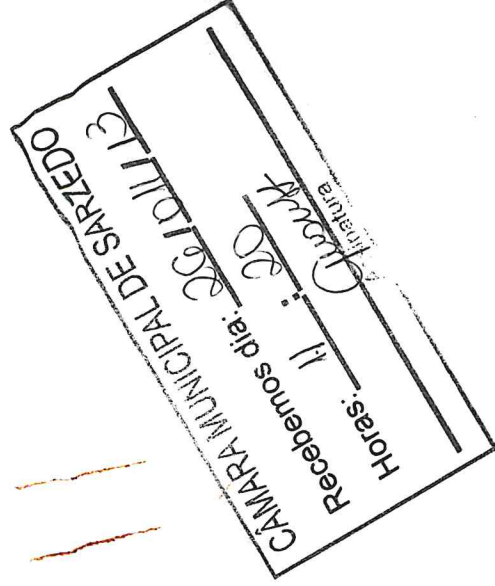




PROJETO DE LEI Nº. 44 /2013

“Altera a lei nº 548/2012 e dá outras providências.”

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o §4º ao artigo 1º da Lei 548/2012 com a seguinte redação:

Artigo 1º. Omissis

(...)

§4º – O subsídio fixado nesta Lei poderá ser corrigido anualmente, pela variação do INPC, a partir de 1º de janeiro de 2013 em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 21 de novembro de 2013.

Marcos Antônio de Almeida

André A. de O. Moreira
Jaides Alexandre de O. Moreira

Osmar Gomes de Souza

Wilson Ramos de Jesus

Rodrigo Antônio Ferrete

José Luiz de Santana

Rodnei de Freitas Campos

José Gonçalves de Oliveira

JUSTIFICATIVA

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de regularizar a revisão geral anual pelo INPC para os agentes políticos municipais, conforme determinação constitucional.

Sarzedo, 21 de novembro de 2013.

Marcos Antônio de Almeida



Jaides Alexandre de O. Moreira



Osmar Gomes de Souza



Wilson Ramos de Jesus



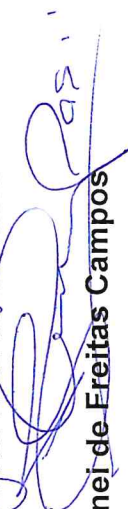
Rodrigo Antônio Ferrete



José Luiz de Santana



Rodnei de Freitas Campos



José Gonçalves de Oliveira



Chaslei Antônio Martins





End. R. Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199, Centro,
Sarzedo – Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 - CEP 32450-000
Tel.: (031) 357777335 – 7845 – Fax: (031) 357777401

1

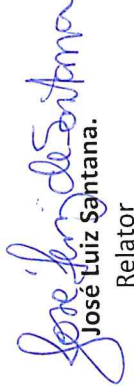
"Dever de cumprir e fazer realizar"

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE PROJETO DE LEI 44/2013

O presente projeto altera a lei nº 548/2012 e dá outras providências, acrescentando o §4º ao artigo 1º da lei, insituindo que o subsídio fixado pela lei pode ser corrigido anualmente, pela variação do INPC, a partir de 1º de janeiro de 2013.

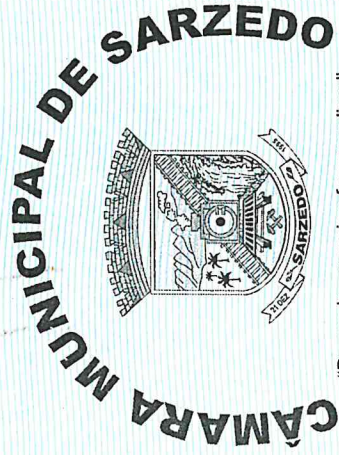
O PL nº 44/2013 que não apresenta qualquer ilegalidade ou inconstitucionalidade, pelo que a presente análise não encontra impedimento legal ou constitucional para a aprovação do projeto em análise e esta comissão opina por sua aprovação, por entender que o projeto encontra-se em harmonia com o interesse público.

Sala das comissões, 05 de dezembro de 2013.


José Luiz Santana.
Relator


Marcos Antônio de Almeida.
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Membro



"Dever de cumprir e fazer realizar"

Rua Professora Efigênia Mendonça Pinheiro, 199 - Centro
Sarzedo - Minas Gerais
CNPJ: 02.306.182/0001-59 / CEP 32450-000

Telefax: (31) 3577.7335
www.camarasarzedo.mg.gov.br
camarasarzedo@yahoo.com.br

PROPOSIÇÃO DE LEI 39/2013

"Altera a lei nº 548/2012 e dá outras providências."

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o §4º ao artigo 1º da Lei 548/2012 com a seguinte redação:

Artigo 1º. Omissis

(...)

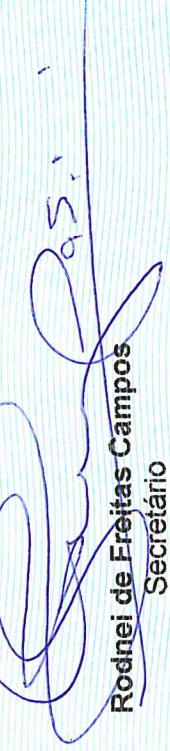
§4º – *O subsídio fixado nesta Lei poderá ser corrigido anualmente, pela variação do INPC, a partir de 1º de janeiro de 2013 em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.*

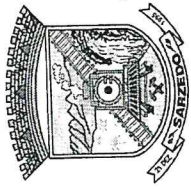
Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 13 e dezembro de 2013.


Chaslei Antônio Martins
Presidente


José Gonçalves de Oliveira
Vice-Presidente


Rodnei de Freitas Campos
Secretário



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 624/2013

**“Altera a lei nº 548/2012 e
dá outras providências.”**

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica acrescido o §4º ao artigo 1º da Lei 548/2012 com a seguinte redação:

Artigo 1º. Omissis

(...)

§4º – O subsídio fixado nesta Lei poderá ser corrigido anualmente, pela variação do INPC, a partir de 1º de janeiro de 2013 em conformidade com o disposto no inciso X do artigo 37 da Constituição Federal.

Art.2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sarzedo, 20 de dezembro de 2013.

Werther Clayton de Rezende
Prefeito Municipal